

LEI Nº 512/2013.

“Altera a redação dos dispositivos especificados referentes à Lei Nº 505/2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria MPS nº 307, de 20 de junho de 2013 do Ministério da Previdência Social,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 505/2013 passam a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º. Os débitos referidos nos incisos I e II são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações previdenciárias acessórias, constituídas ou não em dívida ativa da União ou do Município, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º. O objeto de parcelamento constante nos incisos I e II será o crédito previdenciário, relativos às contribuições previdenciárias, que somente poderão ser parceladas até a competência de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2013.



EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8º § 2º Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura nos dias

19/08/2013 a 21/08/2013

Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças